



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 016/2024/C, de 05/09/2024.

Relator: Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 074/2024/C, de 06 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a Suspensão Temporária das Autorizações de Queima emitida pela CETESB para a despalha da Cana, queima fitossanitária ou para manejo e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 016/2024/C, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º - Ficam suspensas temporariamente **as autorizações de queima controlada vigentes**, com fundamento no artigo 10, do Decreto nº 56.571, de 22.12.2010.

Parágrafo único - A comunicação oficial será feita por meio dos sistemas da CETESB, que são de consulta obrigatória pelos detentores de autorização, antes da execução das queimas controladas autorizadas, conforme o endereço eletrônico <https://sigam.ambiente.sp.gov.br/sigam3/Default.aspx?idPagina=123>.

Artigo 2º - Ficam **indeferidos os Pedidos de Autorização para queima controlada que estiverem em análise e eventuais novas solicitações**, em todo o Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Devem ser adotadas, no âmbito das Agências Ambientais, as providências administrativas necessárias para o cumprimento da presente decisão.

Artigo 3º - Ao final do prazo de suspensão, conforme artigo 5º, poderão ser revistas as suspensões e os indeferimentos de que tratam os artigos anteriores, mediante manifestação do interessado.

§ 1º – Revista a suspensão, será restabelecida a vigência da Autorização pelo prazo equivalente ao período remanescente, contado a partir da data da suspensão.

§2º - A revisão do indeferimento do pedido de Autorização de Queima, a pedido do interessado, será realizada independentemente do pagamento de novo preço de análise.

Artigo 4º - A medida de suspensão e indeferimento de novos pedidos não se aplica a pedidos de queima prescrita, prevista na Lei Estadual nº 17.460/2021, que tenham por finalidade o combate a incêndios florestais ou a queima fitossanitária que seja solicitada pela Secretaria da Agricultura e Abastecimento – SAA.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 016/2024/C, de 05/09/2024.

Relator: Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz

Artigo 5º - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data, com validade de 60 dias, podendo ser revogada em prazo inferior, caso a Defesa Civil aponte que os Riscos de Incêndio retornaram à normalidade.

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 06 de setembro de 2024.

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor-Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

LIV NAKASHIMA COSTA

Diretora de Gestão Corporativa e Sustentabilidade

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor de Qualidade Ambiental, em exercício

ORIGINAL DEVIDAMENTE
ASSINADO

MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental